TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001345/2017

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/07/2017

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR037762/2017

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.009330/2017-72

DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.005434/2017-16

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/05/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIĞILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

Ε

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE LAJEADO/RS, CNPJ n. 10.545.092/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON FERNANDES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância, com abrangência territorial em Lajeado/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal pleno para os que forem contratados, salvo os bombeiros, para uma carga horária mensal de 220 horas.

	СВО	Salário Hora	Salário
Função			Mensal
			220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	5,09	1.119,80
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	5,09	1.119,80
Auxiliares de Serviços Patrimoniais	5174-20	5,05	1.111,00
Auxiliares de Segurança Privada, Vigias, Guardas	5174-20	5,05	1.111,00
Porteiros, Atendentes, Guardiões	5174-10	5,05	1.111,00
Porteiros de locais de diversão, Agente de Portaria	5174-15	5,05	1.111,00
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	5,05	1.111,00
Garagista	5141-10	5,05	1.111,00
Eletricista de instalações	7156-15	5,37	1.181,40
Instalador	9513-05	5,37	1.181,40

Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20 5174-20	5,37	1.181,40
Agente monitoramento, Operador de Vídeo Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20 5174-20	5,70 5,70	1.254,45 1.254,45
	5174-20	,	•
Vigilante		6,40	1.408,00
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	7,68	1.689,60
Vigilante Escolta	5173-30	7,68	1.689,60
Vigilante Orgânico	5173-30	7,68	1.689,60
Vigilante Eventos	5173-30	7,68	1.689,60
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	7,68	1.689,60
Agente de Segurança	5173-10	7,68	1.689,60
Bombeiro Civil – Nível Básico (180h)	5171-10	9,49	1.708,20
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	8,34	1.834,80
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	8,34	1.834,80
Técnico Eletrônico	3132-15	8,34	1.834,80
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	8,34	1.834,80

<u>Parágrafo primeiro:</u> Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

<u>Parágrafo segundo:</u> As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho reduzido, com salário proporcional à carga horária executada, desde que respeitem o valor do salário-hora ajustado.

<u>Parágrafo terceiro:</u> Consignam para todos os fins de direito que as empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidas pela Lei 7.102/83, por previsão legal, estão proibidas de prestar qualquer outro tipo de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos.

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

PAULO RENATO PACHECO PRESIDENTE SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

AIRTON FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE LAJEADO/RS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CCT 2017/2018 - PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2017/2018 - PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.